



ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 29/03/2021
9ª Sessão ordinária

APROVADA
Data: 19/04/2021

Sessão _____

Aprovado por _____ a _____

Presidente

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2021

“Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no município”.

Autoria: Fabiano do Gás

A presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informação e garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Parágrafo Único. Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde;

Art. 3º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito, no site do Poder Executivo Municipal, as listagens dos pacientes que aguardam por procedimento na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por procedimento de saúde: as consultas comuns, as consultas com especialistas, os exames, cirurgias e quaisquer



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a Unidade de Saúde do Município.

Art. 4º - A divulgação da lista de espera deverá garantir a preservação do direito à intimidade e à privacidade dos pacientes, sendo publicado apenas os dados pessoais que sirvam ao efetivo controle social por parte dos usuários.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na lista de espera.

Art. 5º - As listas de espera deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de inscrição do paciente na lista de espera para o procedimento;
- II. Relação dos inscritos habilitados para o procedimento;
- III. Relação dos pacientes atendidos no último mês, segundo a ordem cronológica de inscrição;
- IV. Relação dos pacientes atendidos no último mês, constando a posição que ocupavam.

Parágrafo Único. A publicação da lista de espera deverá ser atualizada, no mínimo, mensalmente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de março de 2021.

(Fabiano do Gás)
Vereador PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

O projeto também visa com a publicação da lista, garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Alto Araguaia, 25 de março de 2021.

José Fabiano Dias de Souza
(Fabiano do Gás)
Vereador PSD

Protocolo
Nº 353
Data: 25/03/21
Horário: 14:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA